



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Do Sr. VINICIUS FARAH)

Altera a Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para incluir como crime a injúria racial no âmbito desportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para incluir o artigo 41-H, prevendo como crime a injúria racial no âmbito esportivo.

Art. 2º Fica inserido na Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, o artigo 41-H, com a seguinte redação:

“Art. 41-H. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com a utilização de elementos referentes à raça, cor ou etnia em estádios, ginásios ou qualquer outro estabelecimento esportivo.

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, multa e proibição de comparecimento ao estádio, ginásio ou qualquer outro estabelecimento esportivo pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 1º Cabe à entidade esportiva do ofensor tomar as providências necessárias para dar cumprimento à sanção de impedimento de comparecimento ao estádio, estando sujeito à pena de multa, em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de omissão na tomada de providências.

§ 2º Caso a infração prevista neste artigo esteja descrita na súmula do árbitro de futebol como uma prática simultaneamente realizada por vários torcedores vinculados a uma única entidade esportiva, esta também será punida com a perda do mando de campo por dois jogos consecutivos.

§ 3º Caso o autor do crime for estrangeiro, será imediatamente deportado para o seu país de origem, após as providências da autoridade policial, observando-se, em qualquer caso, a legislação específica.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, estão ocorrendo diversas denúncias de crimes raciais no âmbito desportivo. O caso mais recente é o do jogo entre Corinthians e Internacional, ocorrido no dia 14 de maio de 2022. A injúria racial denunciada pelo atleta do Internacional, Edenilson, contra o lateral do Corinthians, Rafael Ramos, está longe de ser um fato isolado.

Um levantamento feito pelo Observatório Racial no Futebol¹ aponta que 32 casos de racismo já aconteceram envolvendo o futebol brasileiro neste ano. Desses, quatro aconteceram fora do Brasil por parte de torcedores estrangeiros em jogos da Libertadores e Sul-Americana. Ou seja, os outros 28 foram em território nacional envolvendo atletas, dirigentes ou torcedores.

Os números atuais indicam que pode ser alcançado o maior número de casos já registrados em uma temporada desde que o Observatório Racial no Futebol faz levantamentos. Em 2019 foram 70 casos ao longo do ano.

Edenilson se manifestou nas redes sociais horas depois do caso no Beira-Rio. O jogador do Inter chegou a dizer que demorou a entender como deveria reagir por nunca ter passado por ato discriminatória. O diretor executivo do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Marcelo Carvalho, aponta que entre as medidas de combate ao racismo no futebol deve estar também a preparação da vítima para agir nessas situações.

Além desse recente caso, também outros foram noticiados neste ano. Outro exemplo recente é o caso do torcedor do Boca Juniors-ARG, que fez gestos racistas em direção à torcida do Corinthians.

Antes de ser encaminhado à delegacia, o torcedor argentino foi retirado da arquibancada em que estava, no setor sul do estádio, pela polícia militar e levado ao Juizado Especial Criminal (Jecrim) dentro da Neo Química Arena².

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/inter/noticia/2022/05/casos-de-racismo-em-jogos-envolvendo-clubes-brasileiros-chega-a-32-no-ano-aponta-levantamento-do-observatorio-cl38xe12a005k019i92ubtvj7.html>

² <https://www.correiobraziliense.com.br/esportes/2022/04/5003534-torcedor-do-boca-juniors-e-presos-por-racismo-contra-torcida-do-corinthians.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No vídeo que viralizou nas redes sociais, é possível ver o homem pulando com as mãos na cintura e fazendo gestos “coçando” a cabeça, em referência a um macaco. O ato racista foi flagrado pelo público que estava no local e divulgado pela polícia militar. Não obstante o cometimento do crime, após ser detido, o torcedor argentino foi liberado após pagar fiança.

Isso posto, nós não podemos permanecer inertes e fingir que nada está acontecendo. Devemos combater insistentemente os crimes raciais no âmbito desportivo. Assim, entendemos que a injúria racial no âmbito esportivo deve ser punida com maior rigor, por ser cometida em um ambiente festivo.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares, de forma a aprovar o presente projeto de lei, para prever uma conduta específica de injúria racial em âmbitos esportivos no Estatuto de Defesa do Torcedor, com a punição do autor do crime e também da entidade esportiva, em caso de omissão na tomada de providências.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

Deputado Federal VINICIUS FARAH
UNIÃO/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Farah
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222291318000>

